



ELEIÇÕES 2021

MANUAL DO CANDIDATO

Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

© 2021 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte

70740-541 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2105-3700

Comissão Eleitoral Federal: +55 (61) 99197-0496 / 2105-3722 / cef@confea.org.br

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

Ricardo Luiz Ludke

Assistente Técnica da Comissão Eleitoral Federal

Talita de Oliveira Machado

Apoio jurídico da Comissão Eleitoral Federal

João de Carvalho Leite Neto

2ª Edição - 2021

Material elaborado no exercício de 2020 referente às eleições gerais daquele ano, e atualizado pela Comissão Eleitoral Federal no exercício de 2021, conforme Deliberação CEF nº 58/2021, constante no Processo SEI nº 00972/2021, com base na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral para as eleições de Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior.



COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2021

Titulares

Conselheiro Federal Ricardo Luiz Lüdke (Coordenador)

Conselheiro Federal Renan Guimarães de Azevedo (Coordenador-Adjunto)

Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon

Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima

Conselheiro Federal Waldir Duarte Costa Filho

Suplentes

Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira (1º)

Conselheiro Federal Daniel Roberto Galafassi (2º)

Conselheiro Federal Genilson Pavão Almeida (3º)

Conselheiro Federal Andréa Brondani da Rocha (4º)

Conselheiro Federal Michele Costa Ramos (5º)

Equipe de assessores

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado

Apoio Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

Assistente Administrativo: Kimie Nemoto

SUMÁRIO

Apresentação	4
Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua	5
Qual o cargo em disputa?	5
As eleições para Conselheiros Federais são diferentes?.....	6
Quem serão os eleitores.....	7
Candidatura.....	8
Quais são os critérios de elegibilidade?	8
Quem são os inelegíveis?	7
Onde apresentar o registro de candidatura?	10
Quais documentos apresentar?	10
Campanha Eleitoral	13
Divulgação e Condutas Institucionais	15
Dia das eleições.....	16
Disposições Finais	18
Legislação.....	19
Anexo (Calendário Eleitoral 2021).....	20

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Comissão Eleitoral Federal para uso nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício de 2020, com o objetivo de apresentar o conteúdo aos candidatos aos cargos em disputa e para demais interessados no processo eleitoral, de modo explicativo e didático, e foi devidamente atualizado pela Comissão Eleitoral Federal, no exercício de 2021, para utilização nas Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior, que este ano, serão representantes do Grupo Agronomia.

O conteúdo deste material foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento Eleitoral.

A iniciativa está em conformidade com os objetivos da CEF 2021, de conduzir as Eleições com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia. E em conformidade com sua meta de promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais.

Contudo, ressaltamos que as informações contidas neste manual não dispensam a leitura da Resolução nº 1.114/2019 - Regulamento Eleitoral, em especial no tocante às condições de elegibilidade (art. 26), às situações de inelegibilidade (art. 27) e aos documentos que devem compor o requerimento de registro de candidatura (art. 29), aplicáveis a todos os cargos em disputa.

ELEIÇÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA

Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de Instituições de Ensino Superior

GRUPO - AGRONOMIA



Data das Eleições: 11 de novembro de 2021, pela internet, de 8h às 19h, observado o horário de Brasília/DF.

Qual o cargo em disputa?

- Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Grupo Agronomia.

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 dispõe que o Conselho Federal é constituído por 18 (dezoito) membros e se renova anualmente pelo terço de seus membros, em forma de rodízio. Assim, o Confea adota um sistema historicamente conhecido como “Rosa dos Ventos”, de modo que as vagas são distribuídas pelos grupos ou modalidades profissionais, além daquelas destinadas aos representantes das Instituições de Ensino Superior. Atualmente, a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 encontra-se disciplinada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019.

ENTENDENDO A “ROSA DOS VENTOS”

O mandato de Conselheiro Federal possui duração de 3 anos e se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente às Eleições.

Na tabela ao lado pode-se verificar o rodízio das vagas destinadas às modalidades profissionais, por cada Unidade da Federação, e para as IES.

Os eleitos, pertencentes ao grupo/modalidade agronomia exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, e neste anos, terão eleições de Conselheiros das modalidades: Industrial (RR e MT); Civil (MS); Elétrica (SC) e Agronomia (PI).

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
PE	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE
PB	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE
BA	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE
RR	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1
MT	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1
AC	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1
SP	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG
MG	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG
DF	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG
TO	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG
MS	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1
RO	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1
RJ	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1
RN	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN
PA	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN
CE	ELE	ELE	1	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN
MA	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN
SC	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1
AP	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1
SE	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	1	CIV	CIV	CIV
GO	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV
AM	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV
PR	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV
RS	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	1
PI	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1
AL	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1
ES	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE
IE Eng.											
IE Agro.											

Tabela 1 - Anexo da Decisão nº PL-2320/2019

As eleições para Conselheiros Federais são diferentes?

Sim, pois para disputar o cargo de Conselheiro Federal exige-se a formação de chapa, sendo um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional. Ambos deverão preencher as **condições de elegibilidade** (art. 26), não incidir em **inelegibilidade** (art. 27), apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura **até o dia 13 de agosto de 2021**, e ter a sua candidatura deferida.

No site do Confea, os interessados encontrarão formulário próprio para o registro de candidatura da chapa. É possível a substituição de membro da chapa, em caso de renúncia ou falecimento após o registro de candidatura, desde que no prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito.

Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua (Resolução nº 473, de 2002).

Quem serão os eleitores?

De acordo com o art. 98, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa (Grupo Agronomia); e

II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.



Atenção

11 de outubro de 2021 (segunda-feira) será o último dia para os interessados em atuarem como Delegados Eleitores no processo eleitoral de 2021, encaminharem sua documentação para a Comissão Eleitoral Federal, através de e-mail cef@confea.org.br

CANDIDATURA

De acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019, para concorrer às Eleições de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades profissionais, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade (art. 26), não incidir em inelegibilidade (art. 27), apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura **até o dia 13 de agosto de 2021**, e ter a sua candidatura deferida.

Quais são os critérios de elegibilidade?

- a) possuir a nacionalidade brasileira;
- b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- c) estar no pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer; e
- e) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior.

Quem são os inelegíveis?

- I. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - h) de redução à condição análoga à de escravo;
 - i) contra a vida e a dignidade sexual; e
 - j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.
- III. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irreversível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- IV. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até a convocação da eleição;
- V. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- VI. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão;
- VII. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição; e
- VIII. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição.



Atenção

10 de agosto de 2021 (terça-feira) é o último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema.

Onde apresentar o Registro de Candidatura?

Os requerimentos de registros de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser apresentados ao setor de protocolo localizado na sede do Confea, no período de 8h30 às 18h30, **no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021 (sexta-feira)**;

NOVIDADE! Em virtude do cenário de pandemia, ocasionado pelo novo coronavírus, em caráter excepcional, os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior, no Processo Eleitoral 2021, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), **no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021**

Quais documentos apresentar?

- cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
- cópia do título eleitoral;
- certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:::>);

- certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e
- prova de desincompatibilização, se for o caso.



Atenção

13 de agosto de 2021 (sexta-feira) é o último dia para que os interessados apresentem registro de candidatura, de forma presencial, no Confea, ou de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), em caráter excepcional, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus.

O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail atualizados, ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

DICA! O formulário para registro de sua candidatura elaborado pela Comissão Eleitoral Federal, disponível no site do Confea, na aba Eleições, já possui um campo próprio para a indicação do nome que o candidato/chapa pretende que seja utilizado na cédula eleitoral eletrônica. Além disso, ao utilizar do formulário, o candidato já terá declarado que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade e tomando ciência que a Comissão Eleitoral poderá se utilizar das suas informações para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, atendendo os requisitos do Regulamento Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 29, VI e § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019.

Acesse: <https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2021>

O programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias para fins de divulgação institucional podem ser apresentados a qualquer tempo. Se o Confea pretender fazer qualquer tipo de divulgação institucional das candidaturas, a equipe entrará em contato com cada um dos candidatos para solicitar as informações.

A CEF tem feito esforços para garantir a realização das eleições 2021 através de sistema de votação eletrônica, que poderá ser acessado pelos Delegados Eleitores credenciados pela Comissão Eleitoral Federal, através de equipamentos particulares conectados à internet, como celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

O sossego não tem preço!

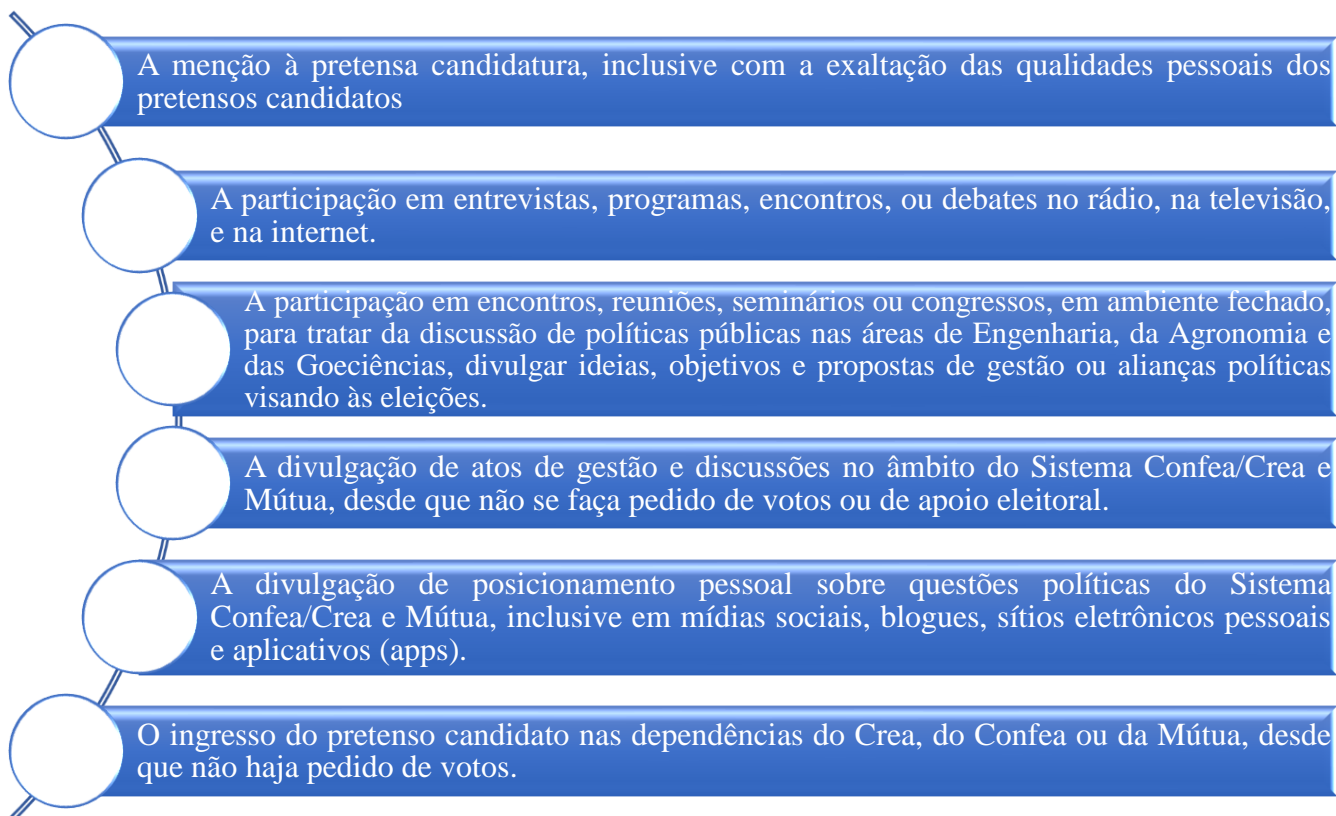
- ✓ Após o prazo de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Federal verificará se o candidato possui eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional. Não se preocupe!
- ✓ Se faltar algum documento obrigatório, a Comissão Eleitoral comunicará o candidato para complementação, que poderá ser feita até o dia 20 de agosto de 2021 (sexta-feira).
- ✓ Se for necessário, a Comissão Eleitoral solicitará do candidato, fotografia recente, nas dimensões e formato adequados para utilização no sistema de votação eletrônica. Pode ficar tranquilo!

CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea, e **somente será permitida a partir de 14 de agosto de 2021 (sábado)**, para todos, independente da data que a chapa protocolou seu requerimento de registro de candidatura.

IMPORTANTESABER! A chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

Os atos abaixo não serão considerados campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto:



É vedado aos candidatos no dia da eleição:

- o agrupamento de eleitor;
- a propaganda de boca de urna;
- o uso de alto-falantes;
- o uso de amplificadores de som; e
- a realização de campanha eleitoral no recinto de votação.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em site do candidato ou da chapa;
- por meio de mensagem eletrônica; e
- por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IMPORTANTE SABER! A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.



É vedado aos candidatos:

(Art. 45, da Resolução nº 1.114, de 2019)

- I - a divulgação de pesquisa eleitoral;
- II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;
- III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;
- V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade de voto; e
- VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

Os candidatos ou chapas que incidirem nas faltas descritas acima serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, e poderão ter a campanha eleitoral suspensa por até 30 dias.

A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, é responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

DIVULGAÇÃO E CONDUTAS INSTITUCIONAIS

O Confea, os Creas e a Mútua, no âmbito de suas circunscrições, poderão reservar a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral em seus órgãos oficiais.

IMPORTANTE SABER! O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Para tanto, poderão ser solicitados aos candidatos o programa de trabalho, *curriculum vitae* e outros documentos e/ou mídias para fins de divulgação institucional. Mas não se preocupe, pois é vedada ao Confea, aos Creas e à Mútua a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos.

É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

- ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;
- usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e
- a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Quem poderá votar?

Será considerado apto a votar nas eleições de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior, o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, ou seja, aquele que até o dia 11 de outubro de 2021 não possuir qualquer obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga; pertencer ao grupo Agronomia; e ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Como será o processo de votação eletrônica?

O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília/DF.

Próximo à data das eleições, a Comissão Eleitoral Federal divulgará um link para acesso ao Sistema de votação eletrônica.

Para ter acesso ao sistema de votação eletrônica o eleitor será autenticado pelo número de seu CPF, e na sequência, poderá escolher entre receber sua senha provisória por telefone (SMS) ou por e-mail, que estiverem cadastrados na base de dados do seu Regional até o dia 11 de outubro de 2021.

Ao eleitor, estarão disponíveis as opções de voto na chapa, ou em branco. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação, e o eleitor terá

acesso ao comprovante de votação, onde será disponibilizado um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

E os resultados das eleições?

Encerrada a votação, ao utilizar chaves criptográficas, a Comissão Eleitoral Federal consolidará os resultados das eleições de cada estado, e os encaminhará para o Plenário do Confea, a quem compete homologar o resultado final das eleições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento do Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Os Regulamentos Eleitorais não preveem qualquer tipo de prestação de contas por parte do candidato/chapa após a eleição nem há necessidade de apresentação às Comissões Eleitorais de previsões de gastos ou orçamentos.

Os normativos atuais do Sistema Confea/Crea não possuem restrições ao financiamento da campanha nem regulamentam o assunto, de modo que as Comissões Eleitorais não farão qualquer análise nesse sentido.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

As Eleições 2021 do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;
- Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;
- Decisão Plenária nº PL-0200/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para as Eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de Instituições de Ensino Superior no exercício de 2021;
- Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de modalidades profissionais, e de representantes de Instituições de Ensino Superior estão disponíveis no portal do Confea na Internet (<https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2021>).

CALENDÁRIO ELEITORAL

Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior

Grupo Agronomia

5 de julho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de agosto (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de agosto (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser do Grupo Agronomia (artigos 24, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia, para o Processo Eleitoral 2021, **poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021.**

3. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia poderão ser apresentados, presencialmente, no setor de protocolo do Confea, observado seu horário regular de funcionamento, qual seja, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 18h30, no prazo improrrogável de **13 de agosto de 2021.**

14 de agosto (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de agosto (segunda-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de agosto (terça-feira)

Data em que a CEF comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela CEF (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos

impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de setembro (quinta-feira)

Data em que o sistema de votação pela internet será testado pelo Plenário do Confea antes das eleições, por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 do Regulamento Eleitoral (art. 93, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de setembro (segunda-feira)

1. Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de outubro (segunda-feira)

1. Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não será incluído na relação de delegados aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Essa data será observada para fins de verificação junto ao banco de dados da situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de outubro (quarta-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente (art. 102, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de outubro (quinta-feira)

Data em que a CEF comunicará o delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de outubro (segunda-feira)

Último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que devam instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de outubro (sexta-feira)

1. Data-limite para a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta (art. 103, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para julgamento pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, dos recursos de registro de candidatura dos candidatos ao cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de novembro (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de delegados eleitores credenciados para conhecimento dos interessados e dos candidatos (art. 103, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#));

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos pelo Plenário do Confea, para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de novembro (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de novembro (terça-feira)

Data-limite para a CEF encaminhar ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição (art. 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela CEF do edital contendo o resultado homologado pelo Plenário do Confea da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 7/2021 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0200/2021.

ELEIÇÕES 2021

CONFEDA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia